

Lei nº 57.

de 24 de dezembro de 1948

Dispõe sobre o imposto de licença referente a veículos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos será cobrado de acordo com a tabela anexa

Artigo 2º - O imposto de licença sobre veículos a tração animal e humana será cobrado até 28 de fevereiro e o de tração mecânica até 31 de março.

Parágrafo único - O imposto de que trata o artigo 1º será cobrado, com multa de 10% (dez por cento), a partir das datas fixadas no artigo 2º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 24 de dezembro de 1948

~~Francisco Samuel Nicotri Filho~~

Prefeito Municipal
Oswaldo Russomano
Secretário da Prefeitura

Imposto de licença sobre veículos

Veículos a tração mecânica

	Cr.\$
1- Automovel de aluguel	300,00
2- Automovel particular	250,00
3- Auto-onibus	300,00
4- Caminhão de aluguel	300,00
5- Caminhão particular	300,00
6- Caminhão com roda massisa	400,00
7- Reboque com roda de pneumático	200,00 ✓
8- Reboque com roda massisa	400,00 ✓
9- Caminhonete	150,00
10- "Jeep"	150,00
11- Motocicleta de aluguel	100,00
12- Motocicleta particular	75,00
13- Motocicleta com "side-car"	100,00
14- Chapa de experiencias	250,00

15- Transferencias de veículos Cr.\$ 50,00

Veículos a tração animal

16- Carroça ou carro de bois de aluguel	125,00
17- Carroça de bagagem	60,00
18- Carrinho de padaria	75,00
19- Carroça de aluguel de 1 a 2 animais	75,00
20- Carrocinha ou aranha particular	30,00
21- Carrocinha ou aranha p venda de leite e verduras	40,00
22- Carrocinha de fábrica ou açougue	50,00
23- Carroça ou carro de bois particular	40,00

Veículos da lavoura

24- Aranha, carrocinha e trioli	30,00 ✓
25- Carroça e carro de bois	40,00 ✓

Veículos a tração humana

26- Veículo de 1 ou 2 rodas, p uso comercial	20,00
27- Bicicleta particular	20,00
28- Bicicleta de aluguel	30,00

Chapa e lacração em separado
Bragança Paulista, 24 de dezembro de 1948
~~Francisco Samuel Nicotri Filho~~
Prefeito Municipal